



Em 15/12/17

Osvaldo Valle
Secret. Chefe de Gabinete

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1003 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, a doar área para a construção de unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, autorizado a doar área para a construção de unidades habitacionais populares, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei nº 11.977 de 07 de julho 2009 e suas alterações.

Art. 2º A presente Lei objetiva atender às necessidades da população de baixa renda na área urbana, tanto na Sede do Município, como na localidade de Ouro Branco do Sul/Itiquira-MT, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

Art. 3º O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de dezembro de 2017.


**HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**